



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 23 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 037/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que acresce dispositivo na Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer as entidades declaradas de utilidade pública municipal, reconhecendo o relevante papel social que desempenham nas áreas assistencial, educacional, cultural, esportiva e de saúde, colaborando diretamente com o Poder Público na promoção do bem-estar coletivo.

As emendas parlamentares impositivas possuem execução obrigatória, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica do Município, bem como as entidades que apresentarem projetos por meio de Edital de Chamamento Público com fulcro na legislação federal que regula as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e destinam-se ao atendimento de demandas específicas da sociedade.

Todavia, a exigência de recolhimento de taxa de requerimento administrativo para a formalização, tramitação e prestação de contas desses recursos pode representar ônus financeiro adicional às entidades beneficiárias, reduzindo o alcance social da política pública financiada.

A isenção proposta não configura renúncia fiscal desproporcional, mas medida de racionalidade administrativa e incentivo institucional, pois os recursos oriundos das emendas impositivas já possuem destinação pública previamente definida. Assim, evitar a incidência da taxa administrativa contribui para que a totalidade dos valores seja aplicada nas finalidades sociais a que se destina.

Ressalte-se que a concessão da isenção observará os requisitos legais e será aplicada exclusivamente aos requerimentos vinculados à formalização e execução das emendas impositivas e termos de fomento, preservando-se o equilíbrio das contas públicas e atendendo às disposições da legislação orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.



Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2026.

Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea “e” no Anexo VII - Tabela de Preços Públicos da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

“ANEXO VII - DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.482/2017 TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

(...)

e) Ficam isentas ao recolhimento da “Taxa de requerimento administrativo” as entidades declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de Taquaritinga, beneficiadas por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal nos termos do art. 174 da Lei Orgânica do Município, bem como as entidades que apresentarem projetos por meio de Edital de Chamamento Público com fulcro na legislação federal que regula as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2026.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 037/2026, de 23 de fevereiro de 2026.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal